

**Representantes da prefeitura presentes:**

1. Betina Durovni - Secretária Municipal de Saúde - SMS/RJ
2. Márcio Garcia - Superintendente de Vigilância em Saúde - SUBPAV/SVS/SMS/RJ
3. Rodrigo Prado - Presidente do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - IVISA/Rio

**09h:30** - Apresentação dos temas pelo Secretário Municipal de Saúde do RJ, Daniel Soranz: Apresentação do Plano de Combate à Covid-19, incluindo: (i) Aspectos Epidemiológicos, (ii) Vigilância em Saúde, (iii) Assistência à Saúde (iv) Medidas restritivas e (v) Atualização da estratégia de vacinação.

**Encaminhamentos:**

**(1) Sobre os dados epidemiológicos:**

A observação e análise dos dados epidemiológicos mostra claramente que a vacinação vem cumprindo com o seu objetivo principal que é a redução de casos graves, hospitalizações e óbitos. Atualmente a taxa de internação (por 100.000) entre idosos não vacinados ou com vacinação incompleta foi 17 vezes a taxa de idosos internados com dose de reforço. Entre pessoas de 12-59 anos, a taxa entre não vacinados ou com vacinação incompleta foi 10 vezes a taxa de internados com dose de reforço. Em relação aos óbitos, a taxa entre idosos não vacinados ou com vacinação incompleta foi 27 vezes a taxa de óbitos em idosos com dose de reforço. Não houve óbitos em pessoas de 12-59 anos com esquema primário completo e dose de reforço.

Dessa forma, o CEEC recomenda que a SMS divulgue essa informação à população.

Além disso, o CEEC recomenda a intensificação da vacinação, seja com D1, D2 e DR com as indicações de cada caso. Também recomenda a rigorosa cobrança da comprovação do status vacinal, incluindo DR, na cidade do Rio de Janeiro em residentes ou visitantes. Sugere-se ainda que a SMS dialogue com o Ministério da Saúde para que essa medida seja adotada em todo o território nacional.

**(2) Sobre transporte coletivo:**

O CEEC recomenda que seja discutido novamente medidas relacionadas ao transporte coletivo no município do Rio de Janeiro e reforça a orientação para a utilização de máscara nos veículos e terminais.

**(3) Sobre a vacinação de crianças e adolescentes:**

A vacinação em crianças e adolescentes segue recomendada contando com duas vacinas, Pfizer e Coronavac. O CEEC está atento à avaliação de uma eventual necessidade de uma terceira dose em crianças e adolescentes com imunossupressão grave, assim como já está acontecendo em adultos.

**(4) Calendário Escolar:**

Fica mantido, como recomendação do CEEC, a manutenção do calendário escolar, incluindo o retorno às aulas presenciais.

**(5) Sobre a formação de profissionais de saúde:**

O CEEC recomendou que se possa abrir debate, por exemplo, mas não exclusivamente, na Academia Nacional de Medicina sobre a educação médica, onde se possa abordar a necessidade da formação profissional explicitando que a "independência em prescrever" é delimitada pela medicina baseada em evidências científicas.

**(6) Sobre o Carnaval:**

A SMS decidiu, ouvindo diferentes atores dos vários setores, pelo adiamento do Carnaval 2022 para ocorrer no feriado 21 de abril, o que foi colocado pelos membros do comitê como uma medida inevitável e acertada.

Além de todos os tópicos anteriores, o CEEC reforça que toda situação de aglomeração representa maior risco de transmissão de Covid-19. Nestas situações, todas as medidas de proteção devem ser observadas, especialmente em pessoas com maior risco de desenvolver formas graves:

- a) A vacinação completa com dose de reforço continua sendo a medida de proteção mais eficiente;
- b) O uso correto de máscaras se mantém recomendado em locais fechados ou com aglomeração;
- c) A higienização das mãos deve ser sempre realizada após o contato com outras pessoas ou com superfícies potencialmente contaminadas;
- d) A ventilação adequada do ambiente deve ser observada, principalmente em locais com muitas pessoas próximas.

**Os membros do CEEC declaram não haver conflito de interesses.**

**Data da próxima reunião:**

21 de fevereiro de 2022, segunda-feira, das 09h00 às 12h00.

**AVISO**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a **Resolução SMSDC nº 1801 de 09/11/2011**, torna público a escala de plantão das funerárias nas Unidades de Saúde, referente ao mês de fevereiro de 2022.

**RODÍZIO DE FUNERÁRIAS  
ESCALA PARA FEVEREIRO/2022**

| DIAS | HOSPITAL SOUZA AGUIAR | HOSPITAL SALGADO FILHO | HOSPITAL LOURENÇO JORGE | HOSPITAL MIGUEL COUTO | HOSPITAL PEDRO II | HOSPITAL ROCHA FARIA | HOSPITAL RONALDO GAZOLLA |
|------|-----------------------|------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------|----------------------|--------------------------|
| 1    | 70                    | 01                     | 34                      | 32                    | 05                | 74                   | 82                       |
| 2    | 23                    | 66                     | 14                      | 86                    | 49                | 83                   | 58                       |
| 3    | 62                    | 45                     | 06                      | 56                    | 85                | 09                   | 16                       |
| 4    | 03                    | 13                     | 42                      | 46                    | 29                | 90                   | 19                       |
| 5    | 73                    | 28                     | 07                      | 26                    | 54                | 88                   | 55                       |
| 6    | 68                    | 60                     | 70                      | 01                    | 34                | 32                   | 05                       |
| 7    | 74                    | 82                     | 23                      | 66                    | 14                | 86                   | 49                       |
| 8    | 83                    | 58                     | 62                      | 45                    | 06                | 56                   | 85                       |
| 9    | 09                    | 16                     | 03                      | 13                    | 42                | 46                   | 29                       |
| 10   | 90                    | 19                     | 73                      | 28                    | 07                | 26                   | 54                       |
| 11   | 88                    | 55                     | 68                      | 60                    | 70                | 01                   | 34                       |
| 12   | 32                    | 05                     | 74                      | 82                    | 23                | 66                   | 14                       |

|    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 13 | 86 | 49 | 83 | 58 | 62 | 45 | 06 |
| 14 | 56 | 85 | 09 | 16 | 03 | 13 | 42 |
| 15 | 46 | 29 | 90 | 19 | 73 | 28 | 07 |
| 16 | 26 | 54 | 88 | 55 | 68 | 60 | 70 |
| 17 | 01 | 34 | 32 | 05 | 74 | 82 | 23 |
| 18 | 66 | 14 | 86 | 49 | 83 | 58 | 62 |
| 19 | 45 | 06 | 56 | 85 | 09 | 16 | 03 |
| 20 | 13 | 42 | 46 | 29 | 90 | 19 | 73 |
| 21 | 28 | 07 | 26 | 54 | 88 | 55 | 68 |
| 22 | 60 | 70 | 01 | 34 | 32 | 05 | 74 |
| 23 | 82 | 23 | 66 | 14 | 86 | 49 | 83 |
| 24 | 58 | 62 | 45 | 06 | 56 | 85 | 09 |
| 25 | 16 | 03 | 13 | 42 | 46 | 29 | 90 |
| 26 | 19 | 73 | 28 | 07 | 26 | 54 | 88 |
| 27 | 55 | 68 | 60 | 70 | 01 | 34 | 32 |
| 28 | 05 | 74 | 82 | 23 | 66 | 14 | 86 |

**PERMISSIONÁRIAS**

|    |                                                                                     |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | FUNERÁRIA COSTA & ISAAC LTDA.                                                       |
| 3  | FUNERÁRIA NOVO MUNDO LTDA                                                           |
| 5  | CAPELA MORTUÁRIA SANTA TERESINHA LTDA.                                              |
| 6  | FUNERARIA DO TANQUE LTDA.                                                           |
| 7  | FUNERÁRIA N. SRª DAS GRAÇAS DE MARECHAL HERMES LTDA.                                |
| 9  | FUNERÁRIA MARACANÃ LTDA ME (MARACANÃ ASSIST.FUNERAL)                                |
| 13 | FUNERÁRIA LYRIO DO RIO DE JANEIRO LTDA ME                                           |
| 14 | FUNERÁRIA SANTA CÁSSIA LTDA ME                                                      |
| 16 | FLORICULTURA MEN DE SÁ LTDA                                                         |
| 19 | FUNERÁRIA SANTA MADALENA LTDA ME                                                    |
| 23 | FUNERÁRIA SANTA CASA SÃO FRANCISCO XAVIER LTDA.                                     |
| 26 | AGÊNCIA FUNERÁRIA STA CASA MISSIONÁRIA DO RJ LTDA.                                  |
| 28 | FUNERÁRIA NOVO RIO LTDA.                                                            |
| 29 | FUNERÁRIA SENHOR DO BONFIM LTDA.                                                    |
| 32 | CAPELA SANTO CRISTO                                                                 |
| 34 | FUNERÁRIA SÃO LÁZARO LTDA.                                                          |
| 42 | CAPELA SÃO THIAGO LTDA-ME                                                           |
| 45 | SANTA BÁRBARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS, LTDA ME                                          |
| 46 | FUNERARIA ESTÁCIO DE SÁ                                                             |
| 49 | AGÊNCIA FUNERÁRIA STA CASA CARD LTDA.                                               |
| 54 | J.B.S. SERVIÇO FUNERÁRIO INTERNACIONAL LTDA                                         |
| 55 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS SALOMÃO LISBOA LTDA.                                            |
| 56 | FUNERÁRIA MONTE CARMELO LTDA - ME                                                   |
| 58 | AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTA CASA NOVA JACAREPAGUÁ LTDA                                  |
| 60 | AGÊNCIA FUNERÁRIA MURUNDU LTDA - ME (VELORIUM ASSIST.FUNERAL E CERIMONIAIS DE LUTO) |
| 62 | C.SUZANO DA FONSECA SERVIÇOS FUNERAIS LTDA-ME                                       |
| 66 | FUNERÁRIA FLOR DE CAMPO GRANDE LTDA.                                                |
| 68 | FUNERÁRIA VIDA NOVA LTDA.                                                           |
| 70 | MARANATA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.                                                  |
| 73 | AGENCIA FUNERÁRIA SANTA CASA COPACABANA LTDA.                                       |
| 74 | FUNERÁRIA Nº SENHORA DA APRESENTAÇÃO                                                |
| 82 | SANTA CASA DA TAQUARA LTDA.                                                         |
| 83 | FUNERÁRIA SANTA CASA DE RAMOS LTDA.                                                 |
| 85 | AGENCIA FUNERÁRIA SANTA CASA DE COPACABANA LTDA.                                    |
| 86 | FUNERÁRIA BRASIL PAX RIO DE IRAJÁ LTDA.                                             |
| 88 | ASSISTÊNCIA FUNERAL RIO PAX DO MEIER LTDA.                                          |
| 90 | FUNERÁRIA SAUDADE ETERNA LTDA.                                                      |

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA**

**Modalidade:** Convocação Pública nº 002/2022

**Data:** 09 de fevereiro de 2022 - **Horário:** 10:00 horas - Sala 649 (6º andar).

**Processo Administrativo:** 09/04/000.933/2021

**Objeto:** Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde no Território Integrado de Atenção à Saúde (Teias) no Âmbito da - AP 4.0.

**Valor Total estimado:** R\$ 370.234.006,52 (trezentos e setenta milhões duzentos e trinta e quatro mil, seis reais e cinquenta e dois centavos).

**Prazo de Execução:** 2 (dois) anos

O processo seletivo destinado à celebração da referida parceria é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos cujas atividades sejam dirigidas à Saúde, que estejam qualificadas como Organização Social no âmbito da Secretária Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro e possuam Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na forma do inciso VI do art. 2º da Lei nº 5.026/2009, com nova redação editada pela Lei Municipal nº 6.220/2017, a qual foi confirmada a constitucionalidade por meio da decisão no processo judicial nº 0008739-93.2019.8.19.0000. Informamos que o inteiro teor do edital referente a este chamamento público estará disponível no endereço:

<https://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeconteudo?id=5169550>